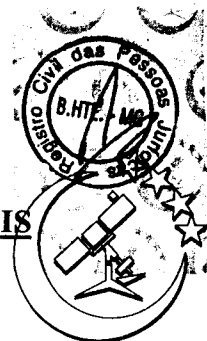


ESTATUTO DO
CEAMIG - CENTRO DE ESTUDOS ASTRONÔMICOS DE MINAS GERAIS



CEAMIG
CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO; DA SEDE; DOS FINS; DA DURAÇÃO; DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Rege-se por este Estatuto a associação civil cultural, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CEAMIG- CENTRO DE ESTUDOS ASTRONÔMICOS DE MINAS GERAIS, ex - CENTRO DE ESTUDOS ASTRONÔMICOS CÉSAR LATTES DE MINAS GERAIS, fundado em 04 de março de 1954 em Belo Horizonte, reconhecida de utilidade pública pela lei estadual nº 1521 de 29 de dezembro de 1956, publicada no Minas gerais de 30 de dezembro de 1956.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º - A sede social localiza-se no município de Belo Horizonte - MG, com endereço a avenida Amazonas, 1803 - 11º andar, Bairro Santo Agostinho; com entrada na Rua Aimorés, 2735.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 3º - A associação tem por finalidade a pesquisa, o ensino e a difusão da astronomia.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO

Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da associação.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A associação terá número ilimitado de sócios os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º - Pode associar-se ao CEAMIG qualquer pessoa interessada em astronomia, sem distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade, crença, convicção política ou qualquer outra.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

I – **FUNDADORES**, Os que assinaram a ata de fundação do Centro de Estudos Astronômicos César Lattes de Minas Gerais;

II – **EFETIVOS**, Os que já adquiriram esta qualidade, nos termos do antigo estatuto e os que se comprometerem a contribuir para a sociedade com seus trabalhos, desde que satisfaçam as condições de admissibilidade estabelecidas no regimento Interno e hajam terminado o estágio probatório ali previsto.

Parágrafo 1º - A passagem de uma categoria a outra, será feita a critério da diretoria.

Parágrafo 2º - Somente o sócio efetivo poderá se eleger para cargos.

III – **ASPIRANTES**, Os que pretendem ser membros efetivos e forem admitidos no estágio probatório.

IV – **HONORÁRIO (OS) (AS)**, É destinada a astrônomos profissionais e amadores que trabalham para o constante engrandecimento do CEAMIG.

Parágrafo 3º – Não terão direito a voto em assembleias, não ocuparão cargos na diretoria ou conselho e estará isento de mensalidades e jóia, podendo a critério do diretor científico desempenhar funções nas coordenadorias científicas.

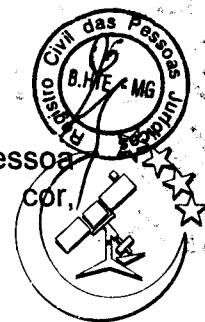
Parágrafo 4º - A passagem de uma categoria de efetivo a honorário ou admissão a honorário, será feita a critério da diretoria.

SECÃO I

DA FILIAÇÃO

Art. 8º - O ingresso na associação dar-se-á mediante adesão ao presente estatuto que se considerará formalizado:

a) Por solicitação de filiação através de preenchimento da Ficha de Inscrição assinada pelo interessado, o que também significa a concordância com a forma de pagamento estabelecida;



CEAMIG
CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS

- b) Pelo pagamento das contribuições iniciais;
- c) Pela aprovação da respectiva proposta pela diretoria.



CEAMIG
CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS

SECÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Observar o disposto neste estatuto;
- II - Acatar as decisões da diretoria do CEAMIG;
- III - Pagar pontualmente as contribuições;
- IV - Zelar pelo patrimônio e o bom nome do CEAMIG.

Parágrafo Único: Os tipos de contribuições serão estipuladas pelo regimento interno.

SECÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados, desde que em dia com as suas contribuições:

- I - Comparecer às Assembléias Gerais, participando das discussões e da votação da matéria em pauta;
- II - Votar para cargos nos órgãos da associação, nos termos do presente estatuto;
- III - Representar contra qualquer associação ou órgão social que cause dano material ou patrimonial à associação;
- IV - Utilizar plenamente os serviços da entidade.

SECÃO IV

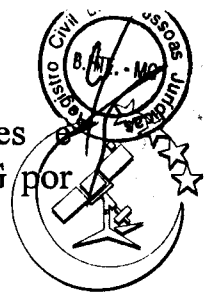
DA EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º - Poderão ser excluídos da associação, ou ter suspensos seus direitos a critério e por decisão da diretoria, os associados que deixarem de cumprir os seus deveres.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the bottom left corner of the page.

Parágrafo Único: Serão considerados inadimplentes poderão ter suspensos os seus direitos ou serem excluídos do CEAMIG por decisão da diretoria, os associados que:

- a) estiverem em débito por mais de 6 (seis) meses.
- b) Com atos e atitudes que denegrirem o bom nome da associação, serviços e patrimônio.



CEAMIG
CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12º - São órgãos da associação:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho;
- IV - O Observatório.

Parágrafo Único: O Observatório Astronômico, denominado Observatório Wykrota, será chefiado tecnicamente pelo Diretor Científico e terá normas de funcionamento e programas observacionais coordenados pela diretoria científica; será ainda supervisionado administrativamente pela diretoria do CEAMIG.

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 13º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, convocada e instalada de acordo com este estatuto, competindo a ela discutir soberanamente sobre qualquer assunto de interesse da associação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral compete, privativamente:

- a) Fixar a orientação geral da atividade da associação, fiscalizando a Diretoria e Conselho na execução dos fins previstos neste estatuto;
- b) Apresentar, receber e formalizar propostas de alteração ou reformulação do presente estatuto;

c) Propor substituição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho;

d) Funcionar como última instância nos litígios ou divergências dos associados entre eles, ou contra os órgãos sociais;

e) Autorizar a alienação de bens patrimoniais da associação.

Parágrafo 2º - A aprovação final das decisões correspondentes aos incisos "b", "c" e "e" do § 1º deste artigo se dará mediante a presença da maioria absoluta (50 % + 1) dos associados, em gozo dos seus direitos e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos mesmos.

SECÃO II

DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM

Art. 14º - A Diretoria dará maior publicidade possível à convocação das Assembléias Gerais, utilizando-se dos meios mais adequados para obter a ciência e o comparecimento do maior número de associados.

Parágrafo 1º - O edital de convocação deverá ser fixado na sede da associação, indicando o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

Parágrafo 2º - Instalar-se-ão as Assembléias Gerais com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação. Não atingindo este quorum, instalar-se-ão com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a hora marcada.

SECÃO III

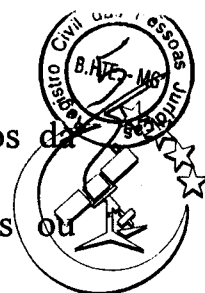
DA DIREÇÃO

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo presidente ou vice-presidente da associação em seus impedimentos e secretariadas pelo Secretário Geral, ou por seu substituto.

SECÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo as exceções do presente Estatuto.



CEAMIG
CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS



CEAMIG
CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS

SECÃO V

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 17º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais:

I - Ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, a fim de deliberar sobre as contas administrativas da diretoria;
- b) Para examinar o balanço e pareceres do conselho;
- c) Para examinar qualquer outro assunto constante do Edital de Convocação;

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da diretoria salvo o previsto no Art. nº 14º (décimo quarto):

- a) Do Presidente da associação;
- b) Pela maioria dos membros da diretoria;
- c) Por 1/10 (um décimo) dos associados, desde que em dias com as suas contribuições.

Parágrafo Único: É dever da Diretoria, desde que cumprindo qualquer dos requisitos acima, convocar a Assembléia Geral nos termos do Art. 14º (décimo quarto).

DA DIRETORIA

SECÃO I

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 18º - A administração da Associação compete à diretoria, que será composta de 6 (seis) membros, assim designados:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - Diretor Científico;

- 4 – Secretário Geral;
- 5 – Secretário Adjunto;
- 6 – Tesoureiro.

SECÃO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e sempre que convocada pelo Presidente da associação, ou pela maioria de seus membros; devendo ser instalada com, ao menos 4 quatro de seus membros, as suas deliberações tomadas pelo voto da maioria simples presente em presença também de seus quatro diretores.

SECÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 20º - Compete, privativamente, à diretoria:

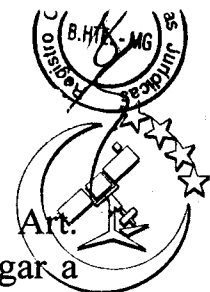
- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as determinações dos órgãos sociais, notadamente aquelas das Assembléias Gerais;
- b) Empreender todos os meios necessários à preservação da associação e a consecução de seus fins;
- c) Deliberar sobre todas as questões pertinentes à administração da associação;
- d) Obrigatoriamente manter seus associados sempre informados sobre as atividades administrativas, projetos e iniciativas em estudos ou em execução.
- e) Trabalhar para a ampliação e intercâmbio dos associados.
- f) Levar às Assembléias Gerais todas as propostas, estudos e intenções sobre a matéria de interesse da associação;
- g) Deliberar sobre a suspensão e exclusão de associados, conforme o disposto no Parágrafo Único, às alíneas “a” e “b” do Art. 11º (Décimo Primeiro).



CEAMIG
CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS

h) Estipular as contribuições.

Parágrafo Único: respeitando o disposto nos Art. seguintes, os membros da Diretoria dividirão entre si, ou poderão delegar a qualquer associado, as tarefas da administração social.



CEAMIG
CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 21º - Compete ao Presidente representar a associação, judicial ou extra judicialmente, convocar e presidir as reuniões de diretoria, submeter a apreciação do Conselho os relatórios e balanços a serem aprovados pela Assembléias Geral, e assinar juntamente com o Tesoureiro os papéis que importem em responsabilidades patrimoniais e financeiras.

SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente, substituir ao presidente em suas ausências e impedimentos auxiliando-lhe na execução de suas tarefas.

SEÇÃO VI

DO DIRETOR CIENTÍFICO

Art. 23º - Compete ao Diretor Científico, monitorar projetos de pesquisa científica desenvolvidas pelo CEAMIG; Chefiar o Observatório Astronômico Wykrota e dar ciência ao Presidente dos projetos em andamento bem como das necessidades administrativas do observatório.

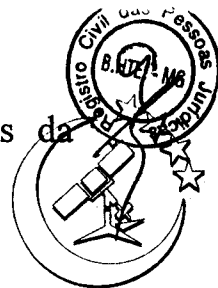
Parágrafo Único: Deverá o Diretor Científico presidir as reuniões de caráter técnico-científico e ainda participar na elaboração do calendário anual das atividades do CEAMIG.

SEÇÃO VII

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 24º - Compete ao Secretário Geral prestar todos os serviços de arquivo e correspondências da associação, Ter sob

responsabilidade o livro de atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria.



CEAMIG
CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS

SECÃO VIII

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 25º - Compete ao Secretário Adjunto manter atualizados os registros dos associados e sua situação referente aos serviços do CEAMIG.

Parágrafo Único: Poderá o Secretário Adjunto, mediante ciência do presidente da associação, substituir ao Secretário Geral em seus impedimentos.

SECÃO IX

DO TESOUREIRO

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro executar a administração financeira, tendo sob seu controle e atualizado, o registro das despesas e das receitas, documentos, livros e papéis de contabilidade; desincubir-se de todas as obrigações fiscais e trabalhistas; manter permanentemente atualizado o controle de pagamento das contribuições; assinar juntamente com o Presidente da Associação, todos os documentos que criem obrigações patrimoniais e financeiras para a associação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO

SECÃO I

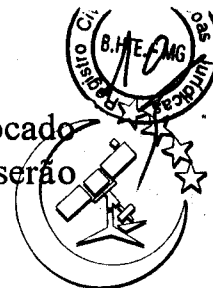
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 27º - O Conselho é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com prazo de gestão igual e concomitante ao da diretoria.

SECÃO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 28º - O Conselho reunir-se-á sempre que convocado por 01 (um) de seus membros efetivos, sendo que suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.



CEAMIG

CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS

SECÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 29º - Compete ao conselho:

a) Dar parecer sobre orçamentos, balanços e balancetes, e prestação de contas elaboradas pela Diretoria.

TÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO

Art. 30º - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, encerrando-se na data da Assembléia Geral que se refere a letra "a", inciso I, Art. 17º.

CAPÍTULO II

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

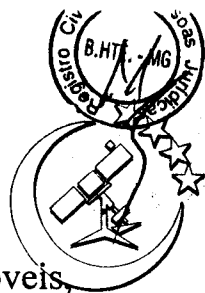
Art. 31º - findo o mandato e aprovadas as contas da diretoria e do Conselho, seus membros ficam a salva de qualquer responsabilidade por ato praticado em nome da associação, salvo dolo, simulação ou ato ilícito.

Parágrafo Único: Se não forem aprovadas as contas, deve a diretoria eleita promover contra os responsáveis as medidas cabíveis para obtenção dessa prestação, ou do ressarcimento do devido, conforme o caso.

TÍTULO IV

DAS COORDENADORIAS CIENTÍFICAS

Art. 32º - Para a realização do seu objetivo, o CEAMIG terá tantas Coordenadorias Científicas quantas se fizerem necessárias, cuja organização será estabelecida no Regimento Interno.



TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio constitui-se de bens móveis, imóveis, corpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas sociais.

Parágrafo Único: Constitui-se a receita:

- a) As contribuições pagas pelos sócios;
- b) Os resultados das atividades culturais e sociais;
- c) Os donativos, legados, locações e subvenções de qualquer espécie;
- c) Alienação de bens patrimoniais;
- d) Outras receitas eventuais.

Art. 33º - A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas aos seus dirigentes, associados ou mantenedores, a título de remuneração dos membros de seus órgãos sociais.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º - Dissolve-se a associação por deliberação da Assembléias Geral, a qual compareçam 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas contribuições, exigindo-se para tantos o voto de 3/4 (três quartos) dos presentes.

Art. 35º - Em caso de dissolução, a Assembléia Geral designará uma comissão encarregada da liquidação dos bens. Depois de atendidas as dívidas, o patrimônio será destinado a entidades congêneres e, na falta destas, terá o destino que a Assembléia Geral julgar conveniente.

Art. 36º - Terminada a liquidação, será a Assembléia Geral convocada para:

- I - Julgar a conta dos liquidantes;
- II - Declarar extinta a associação.

TÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ÉPOCA E DA FORMA DAS ELEIÇÕES

Art. 37º - As eleições para Diretoria da associação bem como a dos membros do conselho, realizar-se-ão ao fim de cada mandato, por voto direto, individual e secreto, sendo vedado o voto por procuração e em trânsito.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria e dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos.

Art. 38º - As eleições serão convocadas pela Diretoria em exercício, até 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, através de edital de convocação que será afixado na sede da associação.

Parágrafo 1º - No edital deverão constar o dia, o local e o horário em que se realizará a eleição.

Parágrafo 2º - A Diretoria em exercício, através do edital acima mencionado convocará também assembléias para instaurar o processo eleitoral, e para eleger a Junta Eleitoral.

Parágrafo 3º - A Junta Eleitoral organizará o pleito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, que se esgotará no dia do término do mandato da Diretoria.

CAPÍTULO I

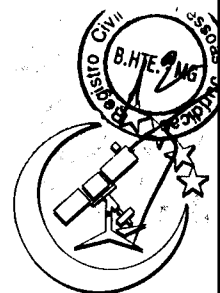
DA ÉPOCA E DA FORMA DAS ELEIÇÕES

Art. 39º - A Junta Eleitoral será constituída por 05 (cinco) associados da entidade em pleno gozo dos seus direitos.

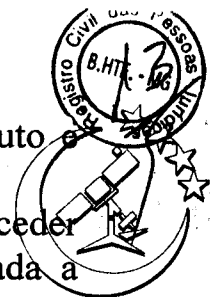
Parágrafo Único: Estão impedidos de pertencer à Junta:

- a) Candidatos a qualquer cargo eletivo;
- b) Membros da Diretoria;
- c) Membros do Conselho.

Art. 40º - Será de competência da Junta eleitoral:



CEAMIG
CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS



I – Examinar a legalidade da chapa perante o Estatuto e regulamentos;

II – Presidir as operações das eleições, bem como proceder a apuração dos votos no mesmo local e imediatamente após encerrada a votação;

III – Proclamar os eleitos de acordo com o resultado geral;

IV – Resolver os casos omissos e demais divergências práticas para a realização do processo eleitoral, respeitando o disposto neste Estatuto.

CEAMIG
CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DA NÃO CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - Não sendo convocadas as eleições no prazo determinado no “caput” do Art. 38º, um grupo de pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados desde que em gozo dos seus direitos poderão convocar a Assembléia Geral, a qual nomeará uma Junta Eleitoral.

Parágrafo Único: A Junta eleitoral será constituída de 05 (cinco) pessoas filiadas à associação, e que não pertençam à diretoria, e que deverá convocar as eleições imediatamente à sua constituição e presidir as operações nos conformes do Art. 40º .

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 42º - São condições para o associado votar:

I – ser sócio da associação, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições, e estar em pleno gozo de seus direitos.

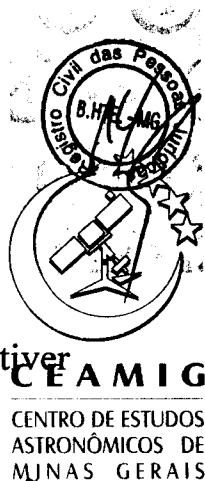
Art. 43º - O voto será exercido pelo associado mediante apresentação de prova identificadora de seu direito.

Art. 44º - São condições de elegibilidade:

I – Ser sócio efetivo da associação, em pleno gozo de seus

direitos;

II – Não estar em débito para com a associação;



III – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 45º - A votação da Diretoria será por chapas:

Parágrafo 1º - será proclamada eleita a chapa que tiver maior número de votos;

Parágrafo 2º - Em caso de empate no final da apuração, será feita uma nova votação, uma semana após, apenas com as chapas empatadas

Parágrafo 3º - A chapa eleita será empossada no dia em que termina o mandato da diretoria vigente, ou imediatamente após a apuração dos votos, caso o dia do término do citado mandato tenha expirado;

Parágrafo 4º - Será garantido o livre acesso de todas as chapas a todos os meios de divulgação da associação;

Parágrafo 5º - Convocadas as eleições, as chapas terão o prazo de 30 (trinta) dias para se inscreverem;

Parágrafo 6º - Só serão aceitas as inscrições de chapas completas, constituídas por associados que estejam enquadrados nos termos do Art. 44 e seus incisos;

Parágrafo 7º - A chapa para ser considerada completa deverá ser constituída de 6 (seis) candidatos a diretoria.

Parágrafo 8º - É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa e mais de um cargo.

Art. 46º - A votação do Conselho será nominal.

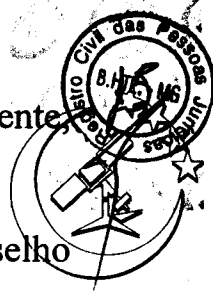
Parágrafo 1º - Cada eleitor votará em até 3 (três) nomes de associados em gozo dos seus direitos, desde que não pertençam a nenhuma das chapas concorrentes à Diretoria.

Parágrafo 2º - Os 6 (seis) mais votados constituirão o Conselho, sendo que os 3 (três) de maior votação, serão de efetivos e os demais suplentes.

Parágrafo 3º - Caso quaisquer dos 6 (seis) elementos mais votados não aceite exercer o cargo de Conselheiro, será convidado para

substituí-lo o 7º (sétimo) associado mais votado, e assim sucessivamente, obedecendo ao disposto no § 2º acima.

Parágrafo 4º - em caso de empate para o conselho prevalecerá o critério do associado com maior idade.



CEAMIG
CENTRO DE ESTUDOS
ASTRONÔMICOS DE
MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 47º - A inscrição da chapa será feita através de requerimento assinado por todos os seus membros.

Art. 48º - A votação será realizada respeitando-se os seguintes incisos:

I – As cédulas de votação, com as chapas registradas, serão elaboradas e providenciadas pela Junta Eleitoral;

II – As cédulas de votação deverão ser rubricadas por dois membros da Junta Eleitoral;

III – Ao ser entregue a cédula ao eleitor, este deverá assinar a lista de presença;

IV – Ao final da eleição, a Junta eleitoral deverá fazer uma ata com os resultados numéricos e ocorrências da votação;

V – A votação para os cargos da Diretoria deverá obedecer o sistema de vinculação, não sendo permitido o voto em membros de chapas diferentes.

Art. 49º - A apuração será realizada respeitando-se os seguintes incisos:

I – A apuração dos votos deverá ser iniciada pela Junta Eleitoral, no mesmo local e imediatamente após o encerramento do período de votação;

II – Os votos nulos e brancos não serão computados para qualquer efeito no resultado final da eleição;

III – Os votos serão arquivados na sede da associação até a posse dos eleitos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º - O Regimento Interno regulamentará as disposições deste Estatuto, tendo a mesma força imperativa.

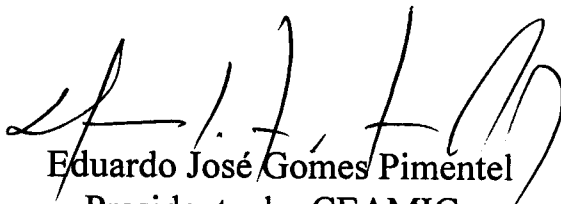
Parágrafo Único: nenhuma disposição do regimento interno poderá contrariar qualquer ordenamento deste estatuto, sob pena de nulidade.

Art. 51º - É vedado o nepotismo.

Art. 52º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "Ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 53º - A Diretoria vigente terá seu mandato mantido até a data de 22 de junho de 2000 e promoverá a mais ampla difusão deste Estatuto entre os associados, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2000.


Eduardo José Gomes Pimentel
Presidente do CEAMIG



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
CEAMIG - CENTRO DE ESTUDOS ASTRONÔMICOS DE MINAS GERAIS.

AVERBADO(A) sob o nº 24 no registro 59.300, no Livro A, em 29/12/2000.

Belo Horizonte, 29/12/2000. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Silveira
Emolumentos: R\$17,00 - Taxa Fiscalização: R\$5,78 - Total: R\$22,78